



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2023-SUHAB**, celebrado entre a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS - SUHAB** e o Estado do Amazonas, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE**, na forma abaixo:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na República Federativa do Brasil, na sede da Superintendência Estadual de Habitação, a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB**, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, situada na Avenida Ephigênio Salles, nº 1570, Bairro Aleixo, Autarquia Estadual criada pela Lei n.º 2.409, de 11 de julho de 1996 e alterada por legislações posteriores, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o **Sr. JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Paraíba, nº 2200, Bairro Adrianópolis, CEP nº 69.057-021, de outro lado, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE/AM**, inscrita no CGC sob o n.º 04.312.369/0011-62, daqui por diante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], domiciliado nesta cidade, na Rua Rio Javari, nº 200, Edifício Saint Cyr, Apto 1100, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-110, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01.03.025204.010603/2022-00-SUHAB, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2023-SUHAB**, de acordo com minuta aprovada pela PGE, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, naquilo em que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência jurídica do **SEGUNDO CONVENIENTE** à **PRIMEIRA CONVENIENTE**, para atuação nas ações judiciais de desapropriação, de que seja parte a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excetuam-se do objeto do presente Convênio as ações de desapropriação no âmbito do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

**A) DA PRIMEIRA CONVENENTE:** Fornecimento de todas as informações necessária para a realização efetiva da assistência jurídica realizada pela SEGUNDA CONVENENTE, nos termos solicitados.

**B) DA SEGUNDA CONVENENTE:** Prestação de assistência jurídica das Ações de Desapropriação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONTRAPARTIDA:** A PRIMEIRA CONVENENTE disponibilizará à SEGUNDA CONVENENTE como forma de contrapartida, 01 (um) veículo marca Volkswagen, modelo Gol G5, Placa PHB-6419, incluindo combustível, sendo o limite de 40 (quarenta) litros semanais, perfazendo 60 (sessenta) litros mensais.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES:**

**A) DA PRIMEIRA CONVENENTE:**

1. Comunicação formal de cada caso, condicionada à apresentação de documentos e informações necessárias à manifestação da SEGUNDA CONVENENTE, com antecedência mínima de quinze dias;
2. Fornecer a relação de todas as Ações de Desapropriação que ainda tramitam na PRIMEIRA CONVENENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do convênio;
3. Indicação de prepostos e de servidores necessários à consecução do objetivo deste Convênio.

**B) DA SEGUNDA CONVENENTE:**

1. Representação em juízo da PRIMEIRA CONVENENTE nas ações judiciais de desapropriação;
2. Análise das Ações de Desapropriações de interesse da PRIMEIRA CONVENENTE.

**Parágrafo único:** Os servidores indicados pela PRIMEIRA CONVENENTE para atuarem na execução deste Convênio serão diretamente a ela vinculados e subordinados, não tendo a SEGUNDA CONVENENTE relação jurídica de qualquer natureza com aqueles.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este Convênio vigorará a partir da data da assinatura e terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA:** Este Convênio poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias;

2. Pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte adimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo ao interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:** Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança de objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste Convênio, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela PRIMEIRA CONVENIENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ficando por sua conta as respectivas despesas.

**CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio tem por fundamento o disposto no art. 123, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas), a Lei n.º 14.133/21, e a Resolução n.º 03/98-TCE/AM.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, assim, por estarem de comum acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento do presente Convênio, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus (AM), 26 de julho de 2023.

**JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO**  
Diretor-Presidente da SUHAB

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Carlos Lima Martinez Navarro

Luiz Henrique Mamed Levy